



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2026/00168

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Leur Lomanto Júnior
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados
Brasília - DF**

Assunto: Moção de Apoio nº 34/2026

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção de Apoio nº 34/2026, de autoria da Vereadora Letícia Bonassina - PL, para seu conhecimento.

Certos de sua atenção ao presente, manifestamos nossos protestos de consideração.

Respeitosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella I PL
Presidente

Classif. documental

01.01.01.01



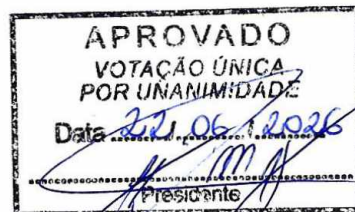
Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 204198-6346 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204198-6346>



CMBGOFC202600168A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



MOÇÃO SIGA Nº CMBG-MOC-2026/00034

Autor: Vereador **Letícia Bonassina**

MOÇÃO DE APOIO

MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 5.930/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (União Brasil/PR), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar a produção, divulgação, armazenamento e comercialização de material que retrata crueldade, abuso ou maus-tratos a animais.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora abaixo assinada, no pleno exercício de suas prerrogativas legais e no cumprimento de seu dever constitucional de zelar pela proteção e bem-estar dos animais, bem como pela punibilidade de todos os agressores e suas diversas formas de maus-tratos, manifesta seu integral apoio ao Projeto de Lei nº 5.930/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (União Brasil/PR), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar a produção, divulgação, armazenamento e comercialização de material que retrata crueldade, abuso ou maus-tratos a animais.

A presente moção fundamenta-se na crescente necessidade de aperfeiçoamento da legislação brasileira diante das novas formas de violência praticadas contra os animais, especialmente aquelas potencializadas pelo ambiente digital, onde imagens e vídeos de extrema crueldade são produzidos, compartilhados e comercializados para obtenção de lucro e satisfação de indivíduos que alimentam práticas sádicas e criminosas.



Assinado com senha por LETÍCIA BONASSINA.
Documento Nº: 202944-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202944-1672>

Classif. documental

01.02.01.04

SIGA

CMBGMOC202600034A

CMBGOFEC202600168A



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.
Documento Nº: 204198.1321479-9199 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204198.1321479-9199>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Recentemente, o Brasil acompanhou com indignação o caso de uma mulher presa pela Polícia Civil de São Paulo, suspeita de torturar e matar animais, incluindo coelhos, gatos e pintinhos, esmagando-os com os pés e as mãos para produzir vídeos vendidos pela internet a compradores estrangeiros.

Segundo as investigações, os conteúdos eram comercializados por valores que variavam entre 20 e 50 euros e circulavam em plataformas digitais, evidenciando a existência de uma rede internacional voltada à exploração da crueldade animal como entretenimento e fonte de lucro.

O referido caso escancarou uma grave lacuna na legislação brasileira. Embora a Lei de Crimes Ambientais já puna os atos de maus-tratos, ainda não há tipificação específica para aqueles que produzem, armazenam, divulgam ou comercializam conteúdos audiovisuais contendo cenas reais de sofrimento animal, permitindo que indivíduos continuem lucrando e incentivando tais práticas sem responsabilização proporcional à gravidade da conduta.

O Projeto de Lei nº 5.930/2025 busca justamente suprir essa deficiência normativa ao criar o artigo 32-A na Lei nº 9.605/1998, criminalizando a produção, filmagem, fotografia, armazenamento, transmissão, distribuição, comercialização e divulgação de imagens, vídeos, áudios ou quaisquer representações que retratem atos reais de abuso, maus-tratos, ferimentos, mutilação ou morte de animais, prevendo pena de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda ou convívio com animais.

A proposta também estabelece salvaguardas importantes para garantir a liberdade de imprensa, a pesquisa científica, a educação ambiental e a realização de denúncias legítimas, deixando claro que não haverá punição para quem divulgar tais materiais exclusivamente para fins investigativos, educativos ou de conscientização social.

Além da proteção aos animais, especialistas e estudos na área da criminologia apontam que práticas de zoosadismo frequentemente estão associadas a comportamentos violentos mais graves, sendo consideradas indicadores de risco para outras formas de violência social.

Dessa forma, combater a divulgação e comercialização desses conteúdos também representa uma medida de proteção à segurança pública e aos valores éticos da sociedade.

Diante disso, esta Casa Legislativa reconhece a relevância e a urgência da aprovação do Projeto de Lei nº 5.930/2025, por entender que a violência contra os animais não se encerra no ato da agressão física, mas se perpetua e se multiplica por meio da gravação, compartilhamento e monetização do sofrimento animal.



Assinado com senha por LETÍCIA BONASSINA.
Documento Nº: 202944-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202944-1672>

2

SIGA



CMBGMOC20260034A



CMBGOFEC202600168A



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCO BAVARESCO.
Documento Nº: 204198.1321479-9199 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204198.1321479-9199>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves manifesta seu APOIO ao Projeto de Lei nº 5.930/2025 e solicita ao Congresso Nacional sua célere tramitação e aprovação, em defesa da vida, da dignidade animal e do fortalecimento dos instrumentos legais de combate à crueldade e aos maus-tratos.

Requer seja esta moção enviada ao gabinete do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola - UNIÃO/PR (dep.delegadomatheuslaiola@camara.leg.br), ao Gabinete do Presidente do Congresso Nacional Davi Alcolumbre - UNIÃO - AP (sen.davialcolumbre@senado.leg.br; presidente@senado.leg.br), ao Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Motta - Republicanos/PB (dep.hugomotta@camara.leg.br; presidencia@camara.leg.br), ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (dep.leurlomantojunior@camara.leg.br; ccjc@camara.leg.br) e ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania do Senado Federal Otto Alencar - PSD/BA (ccj@senado.gov.br; sen.ottoalencar@senado.leg.br).

Bento Gonçalves, 18 de junho de 2026.

- assinado eletronicamente -

Vereadora Letícia Bonassina I PL
Vereador



Assinado com senha por LETÍCIA BONASSINA.
Documento Nº: 202944-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202944-1672>

3

SIGA



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCO BAVARESCO.
Documento Nº: 204198.1321479-9199 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204198.1321479-9199>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESTINATÁRIO	
Nome	E-mail
Deputado Federal Delegado Matheus Laiola - UNIÃO/PR; Gabinete do Presidente do Congresso Nacional Davi Alcolumbre - UNIÃO - AP; Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Motta - Republicanos/PB; Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA; Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania do Senado Federal Otto Alencar - PSD/BA	dep.delegadomatheuslaiola@camara.leg.br ; sen.davialcolumbre@senado.leg.br; presidente@senado.leg.br ; dep.hugomotta@camara.leg.br; presidencia@camara.leg.br ; dep.leurlomantojunior@camara.leg.br; ccjc@camara.leg.br ; ccj@senado.gov.br; sen.ottoalencar@senado.leg.br



Assinado com senha por LETÍCIA BONASSINA.
Documento Nº: 202944-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202944-1672>

4



CMBGMOC20260034A

SIGA



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.
Documento Nº: 204198.1321479-9199 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204198.1321479-9199>



CMBGOF202600168A

SIGA